



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 02 /2012**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – PGJ/CE  
E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS – TCM/CE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta capital, **doravante denominada simplesmente PGJ**, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**, de um lado, e do outro o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 06.750.319/0001-10, **doravante denominado simplesmente TCM**, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Manoel Beserra Veras, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE A PGJ (MINISTÉRIO PÚBLICO) E O TCM**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenentes, visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal.

Parágrafo primeiro:

A cooperação técnica e o intercâmbio abrangerão:

- I) Realização de palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores dos convenentes, objetivando a transmissão de conhecimentos sobre respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- II) Formação de bancos de dados de doutrina, jurisprudência e peças processuais de ações judiciais promovidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se refiram direta ou indiretamente com a atuação do **TCM**;
- III) Disponibilização de bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, inclusive informações para contatos entre membros e servidores dos convenientes entre si;
- IV) Disponibilização, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, de informações constantes do Sistema de Informações Municipais – SIM do **TCM**;
- V) Disponibilização, ao **TCM**, da relação das ações judiciais, com seus respectivos números e foros, propostas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** tome ciência dos atos fiscalizados e possa, na medida do possível, atuar conjuntamente na fiscalização do **TCM** e promover, desde logo, as providências que lhe competir.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente convênio será executado observando-se o seguinte:

- I) Haverá, em cada instituição conveniente, por indicação de seus respectivos dirigentes máximos, um servidor responsável pela execução do convênio, que gerenciará a troca das informações, observando a fidelidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização, de tal forma que os eventuais problemas surgidos possam ser resolvidos de forma objetiva;
- II) A utilização dos sistemas informatizados do **TCM** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a disponibilização das informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os convenientes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas;
- III) Não obstante devam os convenientes primarem pela fidelidade e consistência das informações disponibilizadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou o **TCM** não terão responsabilidade por eventuais equívocos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes convenientes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos da investigação, bem como a hipótese a que se refere o item III da cláusula segunda.

#### Parágrafo único:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TCM** se comprometem a usar as informações e dados, fornecidos em decorrência deste Convênio, somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, por igual período, de comum acordo entre os convenientes; e podendo ser resilido, a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da **PGJ**, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, a publicação do presente convênio, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente convênio e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da Comarca de Fortaleza.

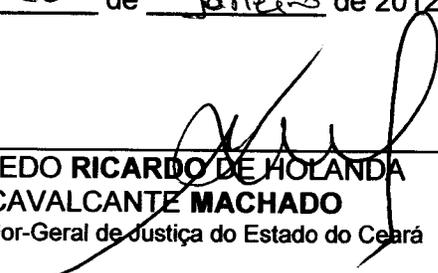
Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

E assim, por estarem os convenientes devidamente ajustados, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

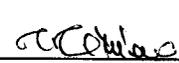
Fortaleza, 30 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA  
CAVALCANTE MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL BESERRA VERAS**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos  
Municípios

  
\_\_\_\_\_  
**LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

**Testemunhas:**

01.  \_\_\_\_\_ CPF 25373086300

02.  \_\_\_\_\_ CPF 891149143-87